

LEI Nº 1.111

Dispõe sobre aquisição e doação de terreno à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do sr. Pedro Luiz da Costa, pelo preço de.....! Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), um terreno medindo 3.683,30 m²., com dimensões e confrontações do croquis anexo, situado nesta cidade à Rua Artur Bernardes.

Parágrafo Único - O terreno referido neste artigo, destinar-se-á à doação ao Estado, por intermédio da Secretaria de Educação de Minas Gerais, para construção de uma nova Escola Estadual de 1º e 2º Graus, com projetos e especificações a cargo da Secretaria.

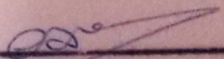
Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a receber e transmitir a respectiva escritura, com ônus por conta da Prefeitura, satisfazendo todas as demais exigências legais.

Art. 3º - Caso não seja o terreno doado utilizado para o fim a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei, reverterá o mesmo ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação.

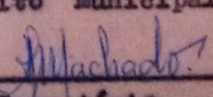
Art. 4º - Para atender à despesa com a aquisição do terreno de que trata esta lei, fica igualmente o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional necessário até o limite fixado de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), usando-se para isso dos recursos definidos no art. 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 2º da Lei Municipal nº 1.089/78.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de outubro de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário

mon
- anexo,
CF/mon
18/10/79